



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 704 de 1 de Abril de 1.969

=====

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Cômara de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

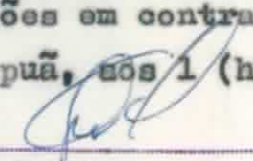
E, tendo em vista a decorrencia do prazo, espulado pelos Artigos, 20 (vinte), 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) e seus paragrafos, da LEI ORGÂNICA DOS MUNICIPIOS, Sanciona em redação final, a seguinte LEI:

Artigo 1º) - Ficam relevadas as multas, juros e correção monetária, a todos os contribuintes em débito com os cofres Municipais, relativo a qualquer tributo, desde que quitem os mesmos dentro de 60 (sessenta) dias, contados desta data.

PARAGRAFO ÚNICO) - Os contribuintes que efetuarem os pagamentos dos referidos débitos em atraso, dentro dos primeiros 30 (trinta) dias contados desta / data, além da relevação das multas, juros e correção monetária, gozam ainda dos descontos previstos em LEI.

Artigo 2º) - Os efeitos do Artigo primeiro e Paragrafo Único desta Lei, retroagirão a partir de 3 (três) de fevereiro de 1.969 (hum mil novecentos e sessenta e nove).

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 1 (hum) de Abril de 1.969.


- GUIDO BELONE -
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado, na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixado no lugar de costume.

Santos